



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| <b>Quant.</b> | <b>Função</b>         | <b>Horas<br/>semanais</b> | <b>Vencimento<br/>Mensal</b> |
|---------------|-----------------------|---------------------------|------------------------------|
| 01            | Médico                | 20 horas                  | R\$ 11.750,60                |
| 02            | Técnico em Enfermagem | 40 horas                  | R\$ 2.049,60                 |
| 01            | Enfermeira            | 40 horas                  | R\$ 5.317,17                 |

**Art. 2º** - O prazo da contratação será de 04 meses, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, na hipótese da manutenção na necessidade ou programa à que se vincule para o combate ao Coronavírus - COVID-19.

**Art. 3º** - Os contratos de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

10.122.5018.21C0.6500- Enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Plano Orçamentário: CV20 E CV50.

0702-10-301-1003-2171-319011-319013-319113-339032-339039-442093-449052- Vínculo- 4511 - Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Para a contratação utilizar-se-á:

- I- a lista de aprovados em Concurso Público, quando houver;
- II- a classificação em processo seletivo, quando houver;
- III- excepcionalmente a contratação imediata.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 04 DE AGOSTO DE 2020.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**

**2-XII RONDINHA 1964**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização legislativa para proceder as contratações temporárias de profissionais na área da saúde.

Através das Portarias nº 1.579/2020 e a Portaria nº 1.797, de 21 de julho de 2020, do Ministério da Saúde, que credencia os centros de atendimento à Covid-19, alguns municípios da região foram contemplados e o Município de Rondinha foi credenciado a receber incentivos financeiros de 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) para contratação de profissionais em caráter excepcional e temporário.

Diante disso, para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde, e do Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, devido a pandemia que assola os municípios e que o Governo Estadual, através da assembleia legislativa homologou o Decreto Municipal, se torna indispensável à contratação dos referidos profissionais.

O período da contratação será de 04 meses, período de vigência do repasse, contudo, caso haja prorrogação do programa, ou haja o afastamento de algum servidor efetivo, a contratação poderá ser prorrogada.

Considerando a necessidade de apreciação e urgência, rogamos pela aprovação do mesmo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 04 DE AGOSTO DE 2020.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**